



LEI Nº 2.929/2024

SÚMULA: ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.390/2017, RECLASSIFICA § ÚNICO, CONSTITUI ART. 10-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores José Vaz Neto (Zé Eskiva), Claudinei de Souza Jesus, Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

“O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI”;

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3343 Pág(s). 27/28
De 22/05/24 a 23/05/24
Lorraine

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.390/2017, de 3 de julho de 2017, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no município de Alta Floresta, reclassificando o atual parágrafo único do mesmo preceito para § 1º, além disto, constitui o artigo 10-A, conforme adiante formalizado:

.....
Art. 1º.

.....
Parágrafo único. (reclassificado como § 1º) §1º

§ 2º O empreendedor/incentivador/patrocinador que aderir à presente Lei de Incentivo ao Esporte, a depender do montante a ser recolhido a título de ISSQN ao Fisco Municipal, poderá apoiar um ou mais projetos esportivos inscritos e aprovados, porém devendo concentrar a destinação ao atendimento na totalidade do(s) projeto(s), vedado o rateio, exceto valor remanescente que poderá ser destinado a atender parcialmente um único projeto.

.....
Art. 10.

Art. 10-A. O empreendedor/incentivador/patrocinador, além do certificado expedido pelo Poder Público para uso do pagamento do ISSQN, receberá o “Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, instituído por Lei específica, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer do município.




Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.390/2017 permanecerão inalterados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.390/2017, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 21 de maio de 2024.



Oslen Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente



CNPJ: 06.284.531/0001-30

CONTRATADA: MARIELI MARASCA KHALIL PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – M2K

CNPJ: 31.752.109/0001-09

OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade especializada, para criação de peças publicitárias em mídia tradicional (offline) para dar visibilidade às ações da agência. O custo de produção e veiculação da campanha ficará por conta da agência e criação de material gráfico conforme solicitação da Desenvolve MT.

DATA ASSINATURA: 14 de maio de 2024.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Mayran Beckmann Benício – Diretora Presidente, pela Contratada, Marieli Marasca Khalil .

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N° 2.929/2024

SÚMULA: ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.390/2017, RECLASSIFICA § ÚNICO, CONSTITUI ART. 10-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores José Vaz Neto (Zé Eskiva), Claudinei de Souza Jesus, Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

“O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT., FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI”;

Art. 1º Fica acrescentado o § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.390/2017, de 3 de julho de 2017, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no município de Alta Floresta, reclassificando o atual parágrafo único do mesmo preceito para § 1º, além disto, constitui o artigo 10-A, conforme adiante formalizado:

Art. 1º

Parágrafo único. (reclassificado como § 1º) §1º.....

§ 2º O empreendedor/incentivador/patrocinador que aderir à presente Lei de Incentivo ao Esporte, a depender do montante a ser recolhido a título de ISSQN ao Fisco Municipal, poderá apoiar um ou mais projetos esportivos inscritos e aprovados, porém devendo concentrar a destinação ao atendimento na totalidade do(s) projeto(s), vedado o rateio, exceto valor remanescente que poderá ser destinado a atender parcialmente um único projeto.

Art. 10.....

Art. 10-A. O empreendedor/incentivador/patrocinador, além do certificado expedido pelo Poder Público para uso do pagamento do ISSQN, receberá o “Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, instituído por Lei específica, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer do município.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.390/2017 permanecerão inalterados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.390/2017, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta – MT, 21 de maio de 2024.

Oslén Dias dos Santos

Vereador “Tuti”

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE